

P-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pinheiros, 22 de Março de 2024.

Ao servidor do FMS.

Em, 22 de Março de 2024.

1-Tendo em vista solicitação autorizo o empenho de acordo com o solicitado.

2- Após a apresentação do Boleto, autorizo a respectiva liquidação.

**IVAN DOMINGOS SILVESTRE**

Secretária Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Informo a V.S.<sup>a</sup> à necessidade de aquisição dos seguintes itens abaixo relacionados, a fim de promover a manutenção dos serviços de rastreio e detecção precoce de casos de coronavírus nos estabelecimentos de saúde que compõem esta Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	4000	Teste rápido SARSCOV2 (covid-19) imunocromatográfico, pesquisa de antígeno no Swab nasofaringe, validade 12 meses, especificidade 90%

**OBJETIVO**

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a pandemia do COVID-19 que motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo (Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020):

“Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade”.

Considerando o Decreto Municipal 2186/2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública em razão do risco de proliferação do novo Coronavírus;

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

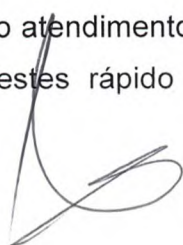
Considerando a Portaria nº1666, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria 2358, de 2 de setembro de 2020, que institui incentivo de custeio em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19, no qual objetiva promover ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para a intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de covid-19;

Considerando a Portaria 2222/GM/MS, de 25 agosto de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus;

Considerando que esta Portaria dispõe sobre a identificação precoce dos casos, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19; bem como qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar;

Considerando que as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), bem como o setor de Vigilância Epidemiológica e Hospital Municipal de Pinheiros, necessitam da aquisição de tais insumos para realizar o atendimento de gestantes que buscam o SUS local no que tange à para realização de testes rápido de COVID (antígeno), para detecção precoce da doença, antes do parto;





Considerando que este teste é um imunoenensaio cromatográfico rápido qualitativo, com especificidade de 96%, para a detecção de antígenos SARS-COV-2 (coronavírus) em amostras de SWAB da nasofaringe para o auxílio do diagnóstico de pacientes com suspeita da COVID-19, em 15 minutos;

## REQUERIMENTO

Assim sendo, solicito a V.S.<sup>a</sup> que autorize o setor competente a providenciar a aquisição de tais insumos, conforme orçamentos em anexo, a fim de manter os serviços de atendimento aos casos suspeitos de coronavírus que são atendidos nos estabelecimentos de saúde desta Secretaria Municipal de Saúde, a fim de promover o melhor manejo clínico dos mesmos, sobretudo às gestantes em eminência de trabalho de parto.

Certa do pronto atendimento agradeço,

Atenciosamente.

**EMANUELA AKISASKI VACCARI**

Coordenadora Vigilância Epidemiológica

**IVAN DOMINGOS SILVESTRE**

Secretario Municipal de saúde

Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES
PROCOLO Nº <u>1179/29</u>
Horas <u>01104/29</u>
Assinatura 